

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.....	
PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.....	
PORTARIA Nº 17 -2026 DESIGNA GESTAO FINANCEIRA ILPI VILA DO BEM VIVER.....	

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEAD/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003-SEAD/2026.....	
---	--

ATOS DE PESSOAL

LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - LICENÇA-PRÊMIO - PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ACOMP.FAMILIAR.....	
--	--



PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 229.LP-AP/2026

Porto Seguro/BA, 30 de setembro de 2026

*"Dispõe sobre a concessão de
Licença-Prêmio a servidor público
municipal e dá outras providências."*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.685/2021 e pelo Decreto nº 16.590/2025, com fundamento no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018, que assegura ao servidor efetivo o direito à Licença-Prêmio após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

Considerando a análise e aprovação dos requerimentos, após apreciação da Comissão instituída no Decreto nº 16.956/2024;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Administração para estabelecer o período de gozo, observadas a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos;

Considerando a comunicação prévia aos órgãos e gestores responsáveis quanto ao afastamento dos servidores contemplados;

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) **MARIA APARECIDA SANTOS PASSOS**, inscrito (a) sob matrícula nº 1553, ocupante do cargo efetivo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, a **LICENÇA-PRÊMIO** remunerada pelo período de 90 (noventa dias) consecutivos, nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/18.

Art. 2º. O Período de Gozo da Licença-Prêmio será compreendido entre **01 de outubro de 2026 e 30 de dezembro de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tarciso Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 230.LP-AP/2026

Porto Seguro/BA, 30 de setembro de 2026

*"Dispõe sobre a concessão de
Licença-Prêmio a servidor público
municipal e dá outras providências."*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.685/2021 e pelo Decreto nº 16.590/2025, com fundamento no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018, que assegura ao servidor efetivo o direito à Licença-Prêmio após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

Considerando a análise e aprovação dos requerimentos, após apreciação da Comissão instituída no Decreto nº 16.956/2024;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Administração para estabelecer o período de gozo, observadas a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos;

Considerando a comunicação prévia aos órgãos e gestores responsáveis quanto ao afastamento dos servidores contemplados;

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) **MARENILDES SANTOS DE FRANÇA**, inscrito (a) sob matrícula nº 1548, ocupante do cargo efetivo de **AUX. SERVIÇOS GERAIS**, a **LICENÇA-PRÊMIO** remunerada pelo período de 90 (noventa dias) consecutivos, nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/18.

Art. 2º. O Período de Gozo da Licença-Prêmio será compreendido entre **01 de outubro de 2026 e 30 de dezembro de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

1 de 1



PORTARIAS DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 231.LP-AP/2026

Porto Seguro/BA, 30 de setembro de 2026

*"Dispõe sobre a concessão de
Licença-Prêmio a servidor público
municipal e dá outras providências."*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.685/2021 e pelo Decreto nº 16.590/2025, com fundamento no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018, que assegura ao servidor efetivo o direito à Licença-Prêmio após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

Considerando a análise e aprovação dos requerimentos, após apreciação da Comissão instituída no Decreto nº 16.956/2024;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Administração para estabelecer o período de gozo, observadas a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos;

Considerando a comunicação prévia aos órgãos e gestores responsáveis quanto ao afastamento dos servidores contemplados;

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) **SILVIA DANIELA LIMA DA SILVA**, inscrito (a) sob matrícula nº 913, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, a **LICENÇA-PRÊMIO** remunerada pelo período de 90 (noventa dias) consecutivos, nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/18.

Art. 2º. O Período de Gozo da Licença-Prêmio será compreendido entre **01 de outubro de 2026 e 30 de dezembro de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 232.LP-AP/2026

Porto Seguro/BA, 30 de setembro de 2026

*"Dispõe sobre a concessão de
Licença-Prêmio a servidor público
municipal e dá outras providências."*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.685/2021 e pelo Decreto nº 16.590/2025, com fundamento no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018,

Considerando o disposto no artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/2018, que assegura ao servidor efetivo o direito à Licença-Prêmio após cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício;

Considerando a análise e aprovação dos requerimentos, após apreciação da Comissão instituída no Decreto nº 16.956/2024;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Administração para estabelecer o período de gozo, observadas a conveniência administrativa e a continuidade dos serviços públicos;

Considerando a comunicação prévia aos órgãos e gestores responsáveis quanto ao afastamento dos servidores contemplados;

Resolve:

Art. 1º. Conceder ao servidor (a) **SOLANGE FERREIRA VARGENS**, inscrito (a) sob matrícula nº 1934, ocupante do cargo efetivo de **INSPEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, a **LICENÇA-PRÊMIO** remunerada pelo período de 90 (noventa dias) consecutivos, nos termos do artigo 99 da Lei Municipal nº 1.459/18.

Art. 2º. O Período de Gozo da Licença-Prêmio será compreendido entre **01 de outubro de 2026 e 30 de dezembro de 2026**.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Tarasio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

1 de 1



PORTARIA Nº 17 – 2026 DESIGNA GESTAO FINANCEIRA ILPI VILA DO BEM VIVER



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA SMAS Nº 017 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidora responsável pela gestão financeira administrativa da Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI Vila do Bem Viver, disciplina a aplicação, o controle e a prestação de contas dos recursos provenientes da participação financeira das pessoas idosas acolhidas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.042/2024, que criou o Serviço de Institucionalização para Pessoas Idosas em situação de risco social, denominado Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI Vila do Bem Viver.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 16.571/2024, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.042/2024 e disciplina a organização e o funcionamento da ILPI Vila do Bem Viver.

CONSIDERANDO que a ILPI Vila do Bem Viver integra a Secretaria Municipal de Assistência Social e está inserida na Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, rastreabilidade, controle e regular prestação de contas dos recursos financeiros provenientes da participação das pessoas idosas acolhidas.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que os recursos destinados ao custeio institucional sejam aplicados exclusivamente na manutenção e no funcionamento da ILPI Vila do Bem Viver.

CONSIDERANDO as determinações judiciais proferidas nos autos do Processo nº 8007116-74.2026.8.05.0201, especialmente quanto à administração provisória dos benefícios previdenciários e assistenciais das pessoas idosas acolhidas que não disponham de procurador ou curador formalmente constituído.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MILLENA SILVA MARQUES**, matrícula nº 9910247, Psicóloga, para exercer a função de Responsável pela Gestão Financeira Administrativa da

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Alfredo Dultra, nº 111, Centro – CEP: 45810-000 – Porto Seguro - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI Vila do Bem Viver, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

§ 1º Compete à servidora designada acompanhar, organizar, controlar e instruir administrativamente a movimentação financeira da ILPI, mantendo devidamente organizados os documentos relativos às receitas, despesas e prestações de contas.

§ 2º A designação prevista neste artigo transfere à servidora a condição de administradora provisória, procuradora, curadora ou representante legal das pessoas idosas acolhidas, com todos os poderes bancários pessoalmente atribuídos ao Secretário Municipal de Assistência Social por decisão judicial nos autos do Processo nº 8007116-74.2026.8.05.0201.

Art. 2º A partir da publicação desta Portaria, ficam sob a responsabilidade administrativa da servidora designada:

- I – acompanhar e controlar os recursos destinados ao custeio e à manutenção da ILPI;
- II – organizar e manter arquivo atualizado de extratos bancários, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento e demais documentos relativos às receitas e despesas;
- III – acompanhar e controlar a aplicação da parcela correspondente a 70% (setenta por cento) da participação financeira das pessoas idosas destinada ao custeio e à manutenção da ILPI;
- IV – manter controle individualizado dos valores correspondentes aos 30% (trinta por cento) destinados ao uso pessoal de cada pessoa idosa;
- V – encaminhar mensalmente a documentação financeira ao contador responsável pela ILPI;
- VI – elaborar, organizar e instruir, com auxílio do setor contábil, os demonstrativos mensais de receitas e despesas e os respectivos processos de prestação de contas;
- VII – manter controle individualizado dos recursos por pessoa idosa, permitindo a identificação dos valores recebidos, dos percentuais destinados ao custeio e ao uso pessoal e da respectiva movimentação; e
- VIII – exercer outras atividades administrativas relacionadas à gestão financeira da ILPI que lhe sejam regularmente atribuídas, desde que não correspondam a competências legal ou judicialmente reservadas a outra autoridade.

Art. 3º A parcela correspondente a 70% (setenta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial da pessoa idosa acolhida, nos casos em que seja devida a participação financeira, será destinada exclusivamente ao custeio e à manutenção da ILPI Vila do Bem Viver, vedada sua utilização para finalidade estranha à instituição ou ao atendimento das pessoas idosas.

§ 1º A utilização dos recursos deverá guardar relação direta com as necessidades de custeio, manutenção e funcionamento da ILPI, sendo obrigatória a existência de documentação fiscal e comprobatória idônea.

Rua Alfredo Dultra, nº 111, Centro – CEP: 45810-000 – Porto Seguro - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

§ 2º A existência dos recursos provenientes da participação financeira das pessoas idosas não afasta as responsabilidades financeiras e administrativas atribuídas ao Município pela legislação aplicável.

§ 3º Para aquisição de bens, materiais ou serviços necessários à ILPI, deverão ser utilizados, prioritariamente, contratos, atas de registro de preços ou outros instrumentos de contratação vigentes no Município que contemplem o respectivo objeto e possam atender à necessidade institucional.

§ 4º Não existindo contratação municipal vigente e apta ao atendimento da necessidade, eventual aquisição deverá observar o procedimento legalmente cabível, inclusive as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

§ 5º Fica vedada a realização de aquisição direta pelo simples fato de o recurso decorrer da participação financeira das pessoas idosas, bem como o fracionamento de despesas ou qualquer expediente destinado a afastar indevidamente o procedimento de contratação pública aplicável.

§ 6º Toda despesa deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal ou documento fiscal equivalente, comprovante de pagamento e demais elementos necessários à demonstração da regular aplicação do recurso.

Art. 4º A parcela correspondente a 30% (trinta por cento) do benefício previdenciário ou assistencial deverá ser preservada para uso pessoal da respectiva pessoa idosa, não podendo ser incorporada às receitas de custeio da ILPI.

§ 1º Quando a pessoa idosa possuir condições de administrar seus próprios recursos, o valor deverá permanecer à sua disposição, observadas eventuais medidas protetivas ou determinações judiciais.

§ 2º Quando a pessoa idosa não possuir condições de gerir diretamente seus recursos e não dispuser de procurador, curador ou representante legal regularmente constituído, deverá ser providenciada, sempre que juridicamente e operacionalmente possível, conta bancária ou conta poupança individualizada em nome da própria pessoa idosa, destinada ao depósito da parcela de 30%, observadas as determinações judiciais aplicáveis.

§ 3º Os valores pertencentes a cada pessoa idosa deverão possuir controle individualizado, vedada a confusão entre os recursos pessoais dos residentes e os recursos destinados ao custeio institucional.

§ 4º Nos casos submetidos à decisão proferida no Processo nº 8007116-74.2026.8.05.0201, deverão ser integralmente observadas as determinações do Juízo quanto ao recebimento, movimentação, administração e prestação de contas dos benefícios.

Art. 5º Todas as notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários e demais documentos relativos à movimentação financeira deverão ser organizados pela responsável pela gestão financeira administrativa e encaminhados ao contador responsável pela ILPI até o último dia útil de cada mês, para os procedimentos contábeis pertinentes.

Prefeitura Municipal de Porto Seguro –Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Alfredo Dultra, nº 111, Centro – CEP: 45810-000 – Porto Seguro - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo único. A documentação deverá ser organizada por competência mensal, em ordem cronológica e de forma que possibilite identificar, de maneira clara e individualizada, a origem do recurso, a natureza e finalidade da despesa, o fornecedor ou beneficiário, o valor, a data e o respectivo comprovante de pagamento.

Art. 6º A responsável pela gestão financeira administrativa, com o suporte do contador responsável pela ILPI, deverá apresentar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a prestação de contas referente à movimentação financeira do mês anterior, encaminhando-a simultaneamente:

- I – ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II – à Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade; e
- III – à Procuradoria Adjunta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- I – demonstrativo das receitas e despesas do período;
- II – extratos bancários;
- III – notas fiscais e recibos;
- IV – comprovantes de pagamento;
- V – conciliação dos valores movimentados;
- VI – demonstrativo da aplicação dos recursos destinados ao custeio institucional; e
- VII – demonstrativo individualizado dos valores correspondentes aos 30% destinados ao uso pessoal das pessoas idosas;

§ 2º A prestação de contas administrativa mensal prevista neste artigo não substitui nem altera eventual obrigação de prestação de contas determinada judicialmente, que deverá ser cumprida na forma, periodicidade e perante os destinatários estabelecidos pelo respectivo Juízo.

Art. 7º É expressamente vedada:

- I – a utilização dos recursos destinados ao custeio da ILPI para finalidade estranha à manutenção e ao funcionamento da instituição;
- II – a utilização dos 30% destinados ao uso pessoal da pessoa idosa para custeio ordinário da ILPI;
- III – a realização de despesas sem documento fiscal ou comprovatório idôneo;

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Alfredo Dutra, nº 111, Centro – CEP: 45810-000 – Porto Seguro - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

IV – a realização de saque, transferência ou pagamento sem identificação e registro da finalidade;

V – a aquisição de bens ou contratação de serviços em desacordo com a legislação aplicável às contratações públicas;

VI – a mistura ou utilização indistinta dos recursos pertencentes a diferentes pessoas idosas; e

VII – qualquer movimentação em desacordo com decisão judicial, legislação ou regulamentação aplicável.

Art. 8º A responsável pela gestão financeira administrativa deverá manter os documentos financeiros, bancários e contábeis devidamente organizados e disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes, resguardados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo.

Art. 9º As atribuições estabelecidas nesta Portaria serão exercidas sob a supervisão do Secretário Municipal de Assistência Social, sem prejuízo das competências da Coordenação da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Procuradoria Adjunta, da Controladoria-Geral do Município e dos demais órgãos de controle e fiscalização.

Art. 10.O descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas nesta Portaria deverá ser comunicado ao Secretário Municipal de Assistência Social para adoção das providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessária a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário Municipal de Assistência Social, com manifestação dos setores técnicos competentes e, quando necessária, análise jurídica.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Porto Seguro, 30 de Setembro de 2026.

Josemar Marinho Siquara
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Porto Seguro –Bahia | Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Alfredo Dultra, nº 111, Centro – CEP: 45810-000 – Porto Seguro - BA



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEAD/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003-SEAD/2026**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003-SEAD/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 003-SEAD/2026

Impugnante: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA

Assunto: Impugnação ao Edital nº 003-SEAD/2026 – Remuneração do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia – CREA-BA em face do Edital nº 003-SEAD/2026, especificamente quanto à remuneração prevista para a função de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Em síntese, o Impugnante sustenta que o valor remuneratório estabelecido no edital, de R\$ 3.750,00 para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, estaria em desacordo com o piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 4.950-A/1966, requerendo, ao final, a revisão do edital e a adequação da remuneração do profissional aos parâmetros indicados na impugnação.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da remuneração prevista no Edital nº 003-SEAD/2026

A impugnação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a remuneração estabelecida no Edital nº 003-SEAD/2026 não foi fixada discricionariamente pela Administração Pública, mas decorre diretamente de previsão contida na Lei Municipal nº 2.259, de 15 de julho de 2026, que instituiu o Núcleo de Atendimento em Segurança e Saúde do Servidor – NASSS e criou cargos destinados à composição de sua estrutura.

Com efeito, o art. 11 da referida Lei Municipal criou, no Quadro de Pessoal Permanente do Município, entre outros, o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1 de 1



Por sua vez, o Anexo Único da Lei Municipal nº 2.259/2026 estabeleceu expressamente para o cargo de Engenheiro do Trabalho, com jornada de 40 horas semanais e 01 (uma) vaga, o vencimento inicial de R\$ 3.750,00.

Assim, o valor reproduzido no edital encontra expressa previsão em lei municipal, não se tratando de remuneração estabelecida unilateralmente pela Administração por meio do instrumento convocatório.

A Administração Pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como à regra constitucional segundo a qual a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por lei específica, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Dessa forma, não poderia o edital, por si só, estabelecer vencimento diverso daquele previsto na legislação municipal que estruturou o cargo.

2. Da referência à Lei Federal nº 4.950-A/1966 na Lei Municipal nº 2.259/2026

O impugnante fundamenta sua pretensão, principalmente, na Lei Federal nº 4.950-A/1966.

De fato, a Lei Municipal nº 2.259/2026 faz referência à Lei Federal nº 4.950-A/1966 no art. 11, na coluna relativa à "Justificativa Legal/Conselho de Classe" do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Entretanto, essa referência deve ser interpretada em conjunto com a integralidade da legislação municipal, especialmente com o Anexo Único da própria Lei nº 2.259/2026, que estabeleceu de forma expressa o vencimento inicial do cargo em R\$ 3.750,00.

Não se pode extrair da mera referência à legislação federal a conclusão de que o legislador municipal tenha deixado de estabelecer a remuneração do cargo, sobretudo porque o próprio Anexo Único, de maneira específica e objetiva, fixa o vencimento inicial correspondente ao cargo, à jornada e à quantidade de vagas.

Portanto, não há omissão legislativa quanto à remuneração do cargo no âmbito municipal.

A interpretação sistemática da Lei nº 2.259/2026 conduz à conclusão de que a referência à Lei Federal nº 4.950-A/1966 não afasta o valor remuneratório expressamente fixado pelo legislador municipal no Anexo Único.

3. Da impossibilidade de alteração da remuneração por ato administrativo

É importante ressaltar que a pretensão formulada pelo impugnante implicaria, na prática, a substituição do vencimento expressamente estabelecido pela Lei Municipal nº 2.259/2026 por outro valor remuneratório.

2 de 1.



Todavia, a Administração Pública não possui competência para alterar, por meio de edital, ato administrativo ou decisão administrativa, o vencimento fixado em lei.

O edital deve observar a legislação que rege o cargo e não pode inovar na ordem jurídica para estabelecer remuneração superior ou diversa daquela prevista na legislação municipal.

Assim, estando o valor de R\$ 3.750,00 expressamente previsto no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.259/2026, a sua reprodução no edital constitui observância ao princípio da legalidade e à reserva legal em matéria remuneratória.

4. Da alegação de aplicação obrigatória do piso profissional

A pretensão de aplicação automática do valor indicado pelo impugnante, com fundamento exclusivo na Lei Federal nº 4.950-A/1966, não pode ser acolhida nos termos propostos.

A controvérsia relativa à incidência de pisos profissionais estabelecidos em legislação federal sobre servidores públicos municipais envolve aspectos específicos relacionados ao regime jurídico, à autonomia municipal e à reserva legal para fixação da remuneração dos servidores públicos.

No presente caso, há circunstância objetiva que deve ser considerada: o Município de Porto Seguro possui legislação específica e posterior que criou o cargo e estabeleceu expressamente o respectivo vencimento inicial, no valor de R\$ 3.750,00.

Desse modo, eventual alteração da remuneração prevista no edital não poderia decorrer simplesmente de ato administrativo da Secretaria ou da Comissão do Processo Seletivo, mas dependeria da existência de fundamento jurídico que autorize o afastamento da norma municipal vigente ou da superveniência de alteração legislativa ou determinação judicial competente.

Não compete à Administração, no âmbito da resposta à presente impugnação, substituir a remuneração expressamente fixada pelo legislador municipal por valor diverso, sem fundamento legal específico que determine tal providência.

5. Da observância da legislação municipal pelo edital

O Edital nº 003-SEAD/2026, ao estabelecer a remuneração de R\$ 3.750,00 para jornada de 40 horas semanais, limitou-se a observar o valor estabelecido no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.259/2026.

Consequentemente, não se identifica, quanto ao aspecto remuneratório especificamente impugnado, desconformidade entre o edital e a legislação municipal que rege a criação e estruturação do NASSS.

A Administração, portanto, não dispõe de fundamento jurídico para proceder à alteração pretendida pelo impugnante apenas com base na impugnação apresentada.

 3 de 1



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA, por ser tempestiva, e, no mérito, **INDEFIRO-A**, mantendo-se, quanto à remuneração do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o valor estabelecido no Edital nº 003-SEAD/2026.

A manutenção do valor decorre do fato de que a remuneração de R\$ 3.750,00, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, encontra-se expressamente prevista no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.259/2026, não podendo ser alterada por ato administrativo em sentido diverso da previsão legal vigente.

Registre-se que a presente decisão se limita à questão objeto da impugnação, qual seja, a remuneração prevista para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 003-SEAD/2026.

Porto Seguro/BA, 30 de setembro de 2026.



Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração



**LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - RETORNO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO - LICENÇA-PRÊMIO -
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ACOMP.FAMILIAR**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº 461B-AP/2026

"Dispõe sobre Licença-Prêmio, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia, e

Considerando requerimento formulado pela interessada no memorando nº 19.034/2026, com a documentação comprobatória;

Considerando o quanto disposto no Artigo 51, VI, da Lei Municipal nº 1461/2018 que institui o Estatuto do Magistério Público do Município de Porto Seguro - Bahia, c/c Decreto; Municipal nº 10.237/2019 que regulamenta Licença Prêmio dos Servidores Efetivos da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença-Prêmio** em favor do servidor (a) público (a) **Denise Maria Silva de Jesus**, matrícula nº 3386, efetivo (a), ocupante do cargo de **Inspetor de Classe Nível V**, na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01 de outubro de 2026 a 29 de Dezembro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro-BA, 01 de outubro de 2026.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Cancela, nº 48 – Praça ACM – Centro,
Porto Seguro – BAHIA - CEP: 45810-000

Certificação Digital: 58PJOCIA-WOBUTZKS-0KTQRIFS-GAM5FTHN

Versão eletrônica disponível em: <http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 462B-AP/2026

"Dispõe da prorrogação da Licença Para Acompanhamento Por Motivo de Doença Familiar, e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia e,

Considerando as informações constantes no Protocolo do Servidor 1.748/2026, devidamente instruído com documentação comprobatória;

Considerando o que dispõe o art. 87, inciso I da Lei Municipal nº 1.459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Porto Seguro,

Resolve:

Art. 1º - Conceder prorrogação da **Licença Para Acompanhamento Por Motivo de Doença Familiar** (mãe) ao (à) servidor (a) público (a) **Elenice Pereira Lima**, matrícula nº 1330, efetivo (a) ocupante do cargo de **Merendeira**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com início em 30 de setembro de 2026 e término em 29 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 30 de setembro de 2026.

Porto Seguro-BA, 01 de outubro de 2026.


Tarcisjo Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Cancela, nº 48 – Praça ACM – Centro,
Porto Seguro – BAHIA - CEP: 45810-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 464B-AP/2026

*"Concede retorno da Licença Para Tratar
de Interesses Particulares, sem
remuneração e dá outras providencias."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro,

Considerando o requerimento do servidor, através do Memorando Eletrônico nº 21.504/2026;

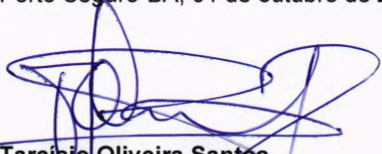
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Porto Seguro,

Resolve:

Art. 1º - Conceder retorno da **Licença Para Tratar de Interesses Particulares** sem remuneração, à servidora pública municipal **Joana Maria Gomes Silva**, efetiva, matrícula nº 2585, exerce as suas funções como **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal da Educação, fixando-lhe a data de 24 de setembro de 2026, para reassumir o exercício do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos para 24 de setembro de 2026.

Porto Seguro-BA, 01 de outubro de 2026.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

**Recursos Humanos - Endereço: Rua Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 - Porto Seguro-BA – CGC 13.635.016/0001-12**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PORTARIA Nº 444B-AP/2026

"Dispõe sobre Licença Para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.459/2018, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Porto Seguro;

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Para Tratar de Interesses Particulares** sem remuneração, ao (à) servidor (a) público (a) municipal **Rafael Sarmiento Filipin**, efetivo (a), matrícula nº 2843, exerce as suas funções como **Enfermeiro**, na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01 de outubro de 2026 e término em 01 de outubro de 2028.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro-BA, 01 de outubro de 2026.


Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração
Rua Manoel Cancela, nº 48 – Praça ACM – Centro,
Porto Seguro – BAHIA - CEP: 45810-000